



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - CCSH

Roberta Neimaier Bilheri

**PERCEPÇÃO DOS ADOLESCENTES APÓS O CUMPRIMENTO DAS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA ANÁLISE DA PESQUISA DO
EGRESSO DO CEDEDICA-SM.**

Santa Maria, RS
2019

Roberta Neimaier Bilheri

**PERCEPÇÃO DOS ADOLESCENTES APÓS O CUMPRIMENTO DAS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA ANÁLISE DA PESQUISA DO
EGRESSO DO CEDEDICA-SM.**

Trabalho de Conclusão de curso submetido ao Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM como requisito para obtenção do título de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS.

Orientador: Prof. Dr. Cleber Ori Cuti Martins

Santa Maria, RS
2019

Roberta Neimaier Bilheri

**PERCEPÇÃO DOS ADOLESCENTES APÓS O CUMPRIMENTO DAS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA ANÁLISE DA PESQUISA DO
EGRESSO DO CEDEDICA-SM.**

Trabalho de Conclusão de curso submetido ao
Departamento de Ciências Sociais da Universidade
Federal de Santa Maria - UFSM como requisito para
obtenção do título de LICENCIATURA EM
CIÊNCIAS SOCIAIS.

Aprovado em ___ de dezembro de 2019

COMISSÃO EXAMINADORA:

Cleber Ori Cuti Martins, Dr. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Leonice Aparecida de Fatima Alves Pereira Mourad, Dr. (UFSM)

José Galdino Barreto Soares, Ms.

Santa Maria, RS
2019

RESUMO

PERCEPÇÃO DOS ADOLESCENTES APÓS O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA ANÁLISE DA PESQUISA DO EGRESSO DO CEDEDICA-SM

Autora: Roberta Neimaier Bilheri
Orientador: Cleber Ori Cuti Martins

O presente artigo relata a questão das Medidas Socioeducativas e suas características através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que são lei federais que regulamentam essa medidas. Posteriormente será feita uma análise documental da pesquisa do egresso da ONG CEDEDICA-SM, que foi realizada no ano de 2016, tendo como base os adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas nos anos de 2013, 2014 e 2015.

Palavras chave: Medidas Socioeducativas, Estatuto de Criança e do Adolescente (ECA), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

ABSTRACT

PERCEPTIONS OF ADOLESCENTS AFTER THE FULFILLMENT OF SOCIOEDUCATIONAL MEASURES: AN ANALYSIS OF THE SURVEY OF THE EGRESS OF CEDEDICA-SM

Author: Roberta Neimaier Bilheri

Advisor: Cleber Ori Cuti Martins

This article reports on the issue of Socio-Educational Measures and their characteristics through the Statute of the Child and Adolescent (ECA) and the National System of Socio-Educational Attendance (SINASE), which are federal laws that regulate these measures. Afterwards, a documental analysis will be made of the research of the NGO CEDEDICA-SM, which was carried out in 2016, based on the adolescents who complied with socio-educational measures in 2013, 2014 and 2015.

Keywords: Socio-educational measures, Statute of Children and Adolescents (ECA), National System of Socio-Educational Care (SINASE).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	8
2.1 CONFLITO HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL.....	11
3 ADOLESCÊNCIA E O ATO INFRACIONAL.....	14
3.1 MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS-MSE.....	14
4 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO – SINASE	17
5 CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDEDICA-SM.....	19
6 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA.....	22
7 RELATÓRIOS MENSAIS.....	25
8 PESQUISA DE EGRESSOS.....	27
8.1 ANÁLISE DOS DADOS.....	30
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
REFERÊNCIAS.....	34
APÊNDICE.....	35
APÊNDICE A – MODELO DE QUESTIONÁRIO APLICADO.....	35

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA é um estatuto que salvaguarda os direitos e deveres de crianças e adolescente, é neste que estão alinhados questões acerca da permanência e frequência escolar e também as chamadas medidas socioeducativas –MSE, um consiste em um direito e dever do adolescente, enquanto o outro é um direito e busca resguardar a integridade daquele adolescente que não usufrui corretamente de sua liberdade devido a diversos fatores, fatores estes que não são motivo de estudo no presente momento.

Frente a isto, as MSE's definem que cada medida aplicada deve ser analisada com métodos pedagógicos, sociais, psicológicos e psiquiátricos. Sendo levado em conta: a capacidade de cumprimento, as circunstâncias do ocorrido, e a gravidade da infração.

O presente artigo se delimita em um primeiro momento elencar as Medidas Socioeducativas (MSE) criando um contexto histórico desde o Código de Menores criado em 1979, passando pelo ECA, SINASE e finalizando no CEDEDICA-SM que é o órgão municipal que executa as Medidas Socioeducativas (MSE), na cidade de Santa Maria - RS. Busca sedimentar este preceito e de que formas as MSE's "auxiliam" na questão social desses adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Trata-se portanto de um trabalho de base documental em uma instituição (CEDEDICA) que aplica as MSE's na cidade de Santa Maria – RS.

Partindo da perspectiva dos autores que, segundo Francischini e Campos, a ressocialização envolve uma mudança de vida desse adolescente em conflito com a lei, a questão é a situação apontado pelos autores é de difícil verificação devido a sua complexidade, além disso a própria definição sobre ressocialização tende a ser vaga. Já o que coloca questionamento ao papel do estado, que é entendido por Dutra (2013), como sendo agente corresponsável, pois o estado tem que assegurar a proteção social e garantir os direitos desses adolescente, e fornecer apoio e suporte as suas famílias. Outro autor que será abordado nesse artigo é Nunes, Andrades e Moraes, que relatam em seu artigo que as relações estabelecidas dentro do âmbito familiar, terão implicações nas condutas sociais futuras desses adolescentes e jovens. Nesse sentido, a família pode se constituir como um fator de risco ou proteção para os atos infracionais desses adolescentes, dependendo assim de suas características, sua dinâmica e seu funcionamento.

A pesquisa realizar-se-á a partir da análise dos questionários respondidos da pesquisa do egresso no arquivo instituição que foi realizada no ano de 2016, com adolescentes que

frequentaram a ONG CEDEDICA-SM entre os anos 2013 a 2015, o objetivo da pesquisa é analisar os efeitos que as Medidas Socioeducativas ocasionaram nesses adolescentes em conflito com a lei após o cumprimento da MSE, utilizando dados da pesquisa dos egressos e se houve alguma alteração na sua vida cotidiana destes adolescentes que cumpriram medida socioeducativa no CEDEDICA.

O CEDEDICA-SM é uma Organização Não Governamental – ONG - que iniciou sua atuação em julho de 2005 na cidade de Santa Maria - RS, fazendo parte de um sistema socioeducativo que estava sendo implantado em várias cidades do estado do Rio Grande do Sul. Tem como proposta de trabalho a execução de um programa socioeducativo inclusivo, fundamentado em princípios pedagógicos, psicológicos, sociais e culturais, no qual o adolescente, sujeito em processo peculiar de desenvolvimento, cumpre medidas socioeducativas em meio aberto (MSE's), sendo estas: prestação de serviços à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA).

Diante do exposto, o presente artigo se justifica pela necessidade de verificar se o cumprimento das Medidas Socioeducativas (MSE) são efetivadas, e para isto parte-se da análise dos dados que foram os resultados da pesquisa dos adolescentes egressos que foi realizada no ano de 2016 se houve alguma alteração no cotidiano desses adolescentes.

Assim, tem-se como pergunta norteadora deste trabalho: Qual a situação dos adolescentes egressos após o cumprimento das Medidas Socioeducativas (MSE's) no CEDEDICA-SM?

Este artigo está dividido em três seções, na primeira será abordado o conflito histórico do adolescente em conflito com lei no Brasil, partindo do Código de Menores de 1979, em seguida será apresentado um tópico sobre a adolescência e o ato infracional, posteriormente será apresentado as bases fundamentais da Medida Socioeducativa (MSE) e suas características, tendo como base o ECA (Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990) e o SINASE (Lei nº12.594 de 18 de janeiro de 2012) que são lei federais que regulamentam as MSE's. Partindo então devidamente para a ONG CEDEDICA-SM, exemplificando a questão do PIA (Plano Individual do Adolescente) e dos Relatório que são enviados mensalmente ao JIJ (Juizado de Infância e da Juventude), para que finalmente seja especificado a pesquisa do egresso e suas análises.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

As Medidas Socioeducativas surgiram a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o intuito de ressocializar e reinserir novamente na sociedade esse adolescente em conflito com a lei. Desde então, estudos vêm sendo feitos, para saber os devidos efeitos que essas medidas causam nesses que por algum motivo cometeram algum tipo de ato infracional. Essas medidas tem um caráter de ser menos punitivo e sendo mais uma tentativa de reinserção social desses adolescentes, fortalecendo assim os vínculos familiares, que muitas vezes são quebrados devido ao ato infracional que esse adolescente comete. (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005). “Do ponto de vista do tratamento emprestado pelo ECA à questão do adolescente em conflito com a lei faz-se necessário, esclarecer que, enquanto sanção, a medida não é pena.” (FRANCISCHINI, CAMPOS; 2005 p.269)

Segundo Francischini e Campos (2005), quando a aplicação da pena busca estabelecer uma relação entre o ato cometido e o rigor da punição, a aplicação da medida deve visar uma maior individualização, no sentido que cada adolescente tem a sua história em particular, ao invés de adequar-se somente a infração cometida. A partir daí, é feita uma relação entre a pena, que tem a finalidade de causar sofrimento ao transgressor, devido a punição por meio da privação de seus direitos. Já a medida socioeducativa é de ação pedagógica sistematizada, mesmo assim quando se trata de uma medida de privação de liberdade desses adolescentes. No caso das medidas socioeducativas implementadas pelo CEDEDICA-SM são exclusivamente em meio aberto com o adolescente infrator não tendo sido condenados a privação de liberdade.

Portanto, o caráter educativo das medidas aplicadas deve levar em conta que o ato educativo “(...) um conceito, uma ideia, uma expectativa em relação ao perfil que assumirá o educando que deseja formar através de um processo qualquer; em relação à sociedade na qual esse processo formativo se dá e essa pessoa irá viver; e à forma como essa pessoa irá se relacionar com os demais nessa sociedade, muito em face de tal processo). [...] Por decorrência a questão central está no caráter educativo das medidas. “Em outras palavras, educar para o quê, para o exercício de uma profissão, de uma vida em família, de continuidade e/ou (re)integração ao sistema educativo formal? O que o adolescente que se encontra em conflito com a lei demanda das instituições formadoras?” (FRANCISCHINI, CAMPOS; 2005 p.270).

Com isso, para os autores as medidas socioeducativas tem duplo caráter, ou seja, de punição (reparo) e criação de condições para que esse adolescente não tenha uma reincidência em novos atos infracionais. A princípio, essas medidas teriam a finalidade de operar um reordenamento dos valores e padrões de conduta desses adolescentes infratores, possibilitando

assim uma ressignificação dos seus padrões de socialização, de modo que sejam inseridos “novos modelos” que primem a integridade e a preservação de suas vidas.

Essa ressocialização seria desenvolvida juntamente com o convívio com a família e a comunidade, o (re)ingresso ao sistema escolar e o exercício de uma profissão, sendo essa a ação que esses adolescentes reflitam e assumam uma perspectiva socializadora. Ainda assim essa ressocialização teria um caráter social e educativos, esperando assim que ocorra uma mudança no processo de vida em sociedade desses adolescentes em conflito com a lei.

As desigualdades econômicas e social são um dos fatores que ocasionam esses adolescentes a cometerem um ato infracional. Dando destaque para os seguintes fatores de riscos: elevada taxa de vulnerabilidade, tendência a exclusão social, situações de negligência e abandono, pobreza, criminalidade e violência na família, na escola, na comunidade e na sociedade em geral, uso abusivo de substâncias psicoativas. Também elas apontam como fator de risco algumas características biológicas e psicológicas, tais como: ter algum tipo de dano neurológico sutis, impulsividade, hiperatividade, precário controle diante de frustrações, deficiência de atenção e incapacidade de planejamento e fixação de metas, baixos níveis de inteligência, etc. e muitos desses adolescentes apresentam baixos níveis de escolaridade (NUNES, ANDRADES, e MORAES, 2013).

Desta forma, com o objetivo de acompanhar os jovens em conflito com a lei, visando, além disso, minimizar possíveis situações de vulnerabilidades em relação a incidência de riscos sociais, responsabilizando-os pelo ato infracional, o Estatuto de Criança e do Adolescente definiu as medidas socioeducativas. “Estas devem desempenhar um papel de apoio social ao adolescente em conflito com a lei, oferecendo um efeito protetivo que remeta ao desenvolvimento da capacidade de enfrentamento de adversidades (NUNES, ANDRADE; MORAES, 2013, p.146).

Para as autoras, as relações estabelecidas dentro do âmbito familiar, terão implicações nas condutas sociais futuras desses adolescentes e jovens. Nesse sentido, a família pode se constituir como um fator de risco ou proteção para os atos infracionais desses adolescentes, dependendo assim de suas características, sua dinâmica e seu funcionamento.

Por vezes essas famílias vivem uma situação de desestrutura social, em que muitas delas acabam perdendo sua capacidade de oferecer proteção, suporte afetivo e valores sociais adequados a sociedade em si. A realidade de muitos desses adolescentes em conflito com a lei evidencia a ausência de figuras representativas na família, além de não terem mais vínculos familiares afetivos. Segundo as autoras, em termos gerais, essas familiar dos jovens envolvidos em infrações, tendem a ser caracterizadas como potenciais fatores de riscos,

revelando extremo grau de fragilidade, por várias situações: precária situação socioeconômica, deficiente supervisão por separação dos pais, ausência da mãe do lar devido ao trabalho ou distanciamento da figura paterna, mortes e doenças rotineiras na família, relacionamentos marcados por agressões físicas e emocionais, precário diálogo intrafamiliar e dificuldades em impor disciplinas.

As medidas socioeducativas possuem uma função educativa, buscando abolir a repressão e a violência que vinha sendo praticada com os adolescentes que cometeram um ato infracional. “Quando falamos de medidas socioeducativas, devemos pensar não somente, no adolescente que cometeu o ato infracional mais na sua socialização, pois para tal realmente acontecer, se torna necessário uma série de procedimentos, tais como locais adequados para o cumprimento das atividades socioeducativas designadas, os instrumentos adequados para as realizações das ações e corpo profissional capacitado”. (DUTRA, 2013, p.29).

Para a autora, analisar as questões que envolvem os adolescentes que cometeram algum tipo de ato infracional, exige uma análise da totalidade, considerando os envolventes sociais e os trâmites jurídicos, em uma junção tripartite, Família, Estado e Sociedade.

“Os conflitos sociais se manifestam em meio a sociedade, e é ela que deve participar democraticamente na solução desses conflitos. Os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas não devem ter suas situações atribuídas à competência única do judiciário, já que a participação da sociedade é fundamental na reinserção deste adolescente, para que o mesmo desperte em si o sentimento de pertencimento no meio que está inserido.” (DUTRA, 2013, p. 41).

As medidas socioeducativas em meio aberto, portanto, tendem a contribuir no processo de desjudicialização dos fenômenos sociais, na medida em que não priva o adolescente do convívio familiar e comunitário, reconhecendo que o ato infracional nada mais é que um de tantas outras expressões da questão social, oriundas do modo de produção capitalista.

Ainda assim, diante da inoperância do Estado, segundo argumentação de Tamara Dutra, a família acaba ficando sobrecarregada com o bem estar dos membros familiares, e muitas vezes sem condições de arcar com toda essa responsabilidade sozinha, e com isso a autora relata a família vai à falência. “(...) é comum observarmos, no que tange o adolescente em conflito com a lei, que a família muitas vezes é culpabilizada pela situação deste adolescente, como se a mesma não tivesse cumprido com suas obrigações de proteção social”. (DUTRA, 2013, p. 47). Sendo que a trajetória que esse adolescente percorre quando comete

um ato infracional envolve uma série de fases, instituições, procedimentos e profissionais, cada qual com as suas competências e atribuições, e que precisam ser muito bem esclarecidas, para não haver equívocos que possam prejudicar os adolescentes, enquanto sujeitos de direitos.

No entanto, para a autora a questão consiste em responsabilizar também o Estado para com a proteção social dos sujeitos de direitos, oferecendo suporte para as famílias e não apenas agindo na falência destas instituições. E ainda mais, como determinado em lei, o Estado deve atuar como agente corresponsável pelos cuidados com as crianças e adolescentes.

Segundo Francischini e Campos a função da MSE é a ressocialização, ou seja, uma mudança na vida desses adolescentes em conflito com a lei. E a meta a ser alcançada com o cumprimento dessas medidas é fazer com que esse sujeito não fique de forma estática na questão social, ao contrário, requer um sujeito ativo e sendo influenciado pela dinâmica social. Essa ressocialização cabe a esses adolescente uma construção no seu projeto de vida através da inserção nos grupos e classes sociais.

Já para Nunes, Andrades e Moraes, a família tem um caráter significativo na vida desses adolescentes em conflito com lei, sendo que as medidas socioeducativas tem uma relação direta com as características que estruturam o convívio familiar ou a falta de existência de uma estrutura familiar. Situações que podem gerar como resultados o cometimento de ato infracionais e por outro lado o processo de ressocialização.

No entanto, para Tamara Dutra, as situações dos adolescentes em conflito com a lei demandam que o Estado “atue” como “agente corresponsável”. O Estado tem que assegurar a proteção social, garantindo os direitos dos adolescentes, fornecendo apoio e suporte as famílias. Pois o Estado pouco investe em educação, saúde ou em projetos sociais que sejam eficazes para essas famílias e esses adolescentes, sendo que estudos demonstram que a falta de estrutura familiar que vivem em comunidades que estão em situação de vulnerabilidade é de total importância para que esse adolescente consiga ter uma perspectiva de vida, e que não seja necessário adentrar ao mundo do crime para que a sua família ou a sua própria vida tenham condições de conquistar um espaço na sociedade ou ter melhores condições de subsistência para seus familiares.

21 CONFLITO HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL

O Código de Menores de 1979 foi um dispositivo que concebeu ao Estado poder de intervenção sobre a família, inclusive com possibilidade de destituição do poder familiar em detrimento da ordem social. O Estado, a partir deste código, teve autonomia de recolher crianças e adolescentes a condená-los à institucionalização até atingirem a maioridade. A autoridade competente para esta ação eram os Juizados de Menores, que tinham a atribuição tanto de condenar crianças e adolescentes ao internato independente de sua situação social (abandono ou infração), quanto de suprir as deficiências de Política Pública de atendimento ao Menor (KOCOUREK, 2009, p.100).

Foi com a Constituição de 1988, artigo 227 que garantiu alguns direitos básicos das crianças e adolescentes, estabelecendo assim deveres e atribuições as famílias, à sociedade e ao Estado para com os mesmos. Essa atual Constituição teve avanços significativos em relação aos direitos sociais e vários outros benefícios a crianças e adolescentes.

Conhecer o processo histórico da criação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, é algo fundamental para o entendimento sobre a criação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Com a aprovação do Estatuto da Criança do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e Adolescente) em 1990, a categoria menor passa a ser reconhecida como sujeitos de direitos à proteção integral e ter atenção à sua condição peculiar de desenvolvimento, passando a ser identificada como criança a pessoa de doze anos de idade incompletos; adolescente aquela entre doze e dezoito anos incompletos (art. 2º, ECA, 1990). Enquanto sujeito de direitos, devem acessar, de forma prioritária, tudo que lhe for necessário para seu pleno desenvolvimento mental, físico, moral, espiritual e social em condições de igualdade e dignidade, sendo “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (ECA, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é o marco referencial em relação à mudança de paradigma no que se refere a legislação brasileira no reconhecimento de mínimos sociais e a oportunidade de inserção social a crianças e adolescentes que até então vinham sendo

negligenciado, esquecidos e excluídos. O ECA traz, claramente, em seus artigos que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Caso for, o responsável por estes atos deverá ser punido na forma da lei.

A partir do Estatuto, as crianças e os adolescentes passam a ter direitos à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas, que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, sendo obrigação de todos – e não mais somente da família ou do Estado – estar salvos de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (ECA, 1990).

O ECA que refere-se os direitos das crianças e dos adolescentes, trata dos direitos dessa população de forma peculiar, inclusive, aos que cometerem contravenções penais. Com o Estatuto, toda a conduta prevista em lei, conhecida como crime ou contravenção penal, para adolescentes, será chamada de ato infracional (ECA, 1990) e a responsabilização por estes atos acontecerá através da aplicação de Medidas Socioeducativas (ECA, 1990).

A responsabilização pela conduta criminal é a partir dos 12 anos de idade, ou seja, crianças não cometem ato infracional. A elas, quando em situação semelhante, cabe a aplicação de Medidas de Proteção. Salientando que a aplicação das Medidas Socioeducativas não exclui a aplicação das Medidas de Proteção aos adolescentes infratores. Quando necessárias, elas poderão ser aplicadas concomitantemente. Apesar de ser uma resposta aos delitos cometidos pelos adolescentes, as Medidas Socioeducativas são sanções penais de caráter predominante educativo e não punitivo. Prevista no art. 112 do ECA, elas são aplicadas, exclusivamente, pelo Juiz da Infância e Juventude, autoridade competente para tal ação, que levará em conta a capacidade do adolescente de cumprir a medida e as circunstâncias do fato e da gravidade da infração.

As Medidas de Proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos individuais e coletivos forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta (BRASIL, 1990). Essas medidas são aplicadas, exclusivamente, pela autoridade competente, Juiz, levando em conta as necessidades pedagógicas e visando sempre o fortalecimento e a manutenção dos vínculos familiares e comunitários (ECA, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente cria dispositivos legais, que garantem a proteção integral desta população, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, garantindo o acesso a direitos sociais civis e políticos.

3 ADOLESCÊNCIA E O ATO INFRACIONAL

A prática do ato infracional muitas vezes é incorporada a identidade desse adolescente, nunca sendo considerada como uma consequência das suas condições de vida, e que pode ser modificada,

Pois o adolescente não nasce infrator, ele se produz infrator e assim sendo, há possibilidade de modificação dessa realidade que é construída historicamente, levando em consideração que, quando criança seus direitos foram-lhe abstraídos e conforme vai crescendo e tornando-se adolescente percebe-se que não sofreu apenas carências materiais, mas também afetivas; falta de amor, carinho, respeito, atenção, que são itens de grande importância para a formação psicológica e moral de indivíduo e se o ambiente em que vive não for favorável ao seu desenvolvimento, provavelmente se envolvera com a criminalidade fermentada pela exclusão e a marginalidade (SCARELLI; NESPOLI; OLIVEIRA; 2008; p.03).

É imprescindível uma visão crítica para compreender o adolescente como possuidor de uma história pessoal, vivenciando processos sociais, afetivos, psicológicos e morais que, conseqüentemente, conduzem-no à criminalidade. O adolescente em conflito com a lei tem que ter acesso aos seus direitos, constitucionalmente, garantidos e não apenas ser reconhecido como vitimizador: ele é, também, vítima de uma realidade que foi negligente com ele. A prevenção é, extremamente, importante e único caminho para evitar que o adolescente esteja sujeito a situações de risco. A prevenção pode trazer resultados mais eficazes do que todas as ações posteriores ao ato. É preciso envolver o adolescente, a família e a sociedade em geral a proporcionar atividades culturais, educativas, artísticas, profissionalizantes e entre outras que garantam a efetivação dos direitos básicos (SCARELLI; NESPOLI; OLIVEIRA, 2008; p. 01)

3.1 MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS – MSE

As medidas socioeducativas são medidas repressivas previstas no ECA, aplicáveis para jovens de 12 a 18 anos que cometerem ato infracional. Estão previstas nos artigos 103 à 128, e também na Seção V, do art. 171 ao art. 190 do ECA. Sendo a definição de ato infracional está prevista no art. 103 do Estatuto, este aponta que “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (ECA,1990).

O adolescente autor do ato infracional, é responsabilizado por determinação judicial a cumprir medidas socioeducativas, que contribuem, de maneira pedagógica, para o acesso a direitos e para a mudança de valores pessoais e sociais dos adolescentes. De acordo com o ECA, as medidas socioeducativas podem acontecer em liberdade assistida, em meio aberto

ou, com privação de liberdade, sob internação. O artigo 112, do Estatuto, se remete especificamente as medidas socioeducativas: advertência; obrigação de reparo ao dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento socioeducativo, além das previstas no art.101, inciso I a VI. O artigo 112 apresenta três alíneas sendo estas:

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (ECA,1990).

Frente as demandas das MSE, estas são caracterizadas como:

- **Advertência** consiste em uma repreensão verbal ao adolescente, que será lavrada em um termo próprio, podendo ser aplicada sempre que o ato infracional seja de menor gravidade.
- **Reparação dos danos** causados apenas é imposta nas situações de atos infracionais que ocasionem prejuízos materiais. Esta reparação pode se dar a partir da restituição da coisa, do ressarcimento do dano ou da compensação do prejuízo de outra forma.
- **Prestação de serviços à comunidade (PSC)** pode ser exercida de variadas formas, preferencialmente junto a entidades assistenciais, e não pode ultrapassar o prazo máximo de 6 meses de duração.
- **Liberdade Assistida (LA)** consiste no acompanhamento do adolescente por pessoa capacitada para tanto. Esta medida possui o prazo mínimo de 6 meses e visa impedir que o adolescente pratique novos atos infracionais a partir da orientação exercida por um agente com esta função.
- **Semiliberdade** funciona como um regime de transição da medida de internação e autoriza que o adolescente pratique atividades em ambiente externo. Tal medida não possui um prazo específico de duração e deve ser revista a cada 6 meses.
- **Internação** é a medida socioeducativa mais grave, por isso considerada excepcional e breve, e conduz o adolescente à custódia em estabelecimento fechado. O prazo máximo dessa medida é de 3 anos que, assim que concluídos, determinam a imediata colocação do adolescente em liberdade.

As Medidas Socioeducativas também contém aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunidades de acesso à educação e à informação, sempre em consonância ao delito cometido. As Medidas Socioeducativas constituem-se como uma condição ao adolescente de superação à subalternidade e à sua condição de exclusão, vislumbrando ainda uma formação de valores positivos e, por conseguinte, de participação na vida social (VOLPI, 1999).

Independentemente da medida aplicada é sempre possível a remissão (perdão), que pode ser autorizada pelo Ministério Público, antes de iniciado o processo, ou pelo juiz de direito, quando o processo já estiver em curso.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) oferece o serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). A finalidade é prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens encaminhados pela Vara de Infância e Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular. Também cabe ao CREAS fazer o acompanhamento do adolescente, contribuindo no trabalho de responsabilização do ato infracional praticado.

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto possui interface com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, devendo, assim, compor o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. O Plano tem como objetivo organizar a rede de atendimento socioeducativo e aprimorar e monitorar a atuação dos responsáveis pelo atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

4 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE

A mudança de paradigma e a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ampliaram o compromisso e a responsabilidade do Estado por soluções eficientes e eficazes para o sistema socioeducativo e assegurando aos adolescentes que cometeram atos infracionais, oportunidades de desenvolvimento e uma autêntica reconstrução do seu projeto de vida. Dessa forma, esses direitos estão estabelecidos em lei e devem repercutir diretamente na materialização de políticas públicas e sociais que incluam o adolescente em conflito com a lei.

Ao enumerar esses direitos e estabelecer os princípios e as diretrizes da política de atendimento, definindo assim as competências e atribuições gerais e dispor sobre os procedimentos judiciais que envolvem crianças e adolescentes, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Esse sistema inclui princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas 03 esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelos 03 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social.

A opção pela forma de Sistema tem como finalidade melhor ordenar as várias questões que gravitam em torno da temática, reduzindo-se, assim, a complexidade inerente ao atendimento aos direitos desse público. No interior do SGD existem diversos subsistemas que tratam, de forma especial, de situações peculiares. Dentre outros subsistemas, incluem aqueles que regem as políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção especial e de justiça voltados ao atendimento de crianças e adolescentes.

Nesse contexto que se insere o atendimento ao adolescente em conflito com a lei desde o processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa. Pode-se dizer que a reunião de suas regras e critérios, de forma ordenada e que almeje reduzir as complexidades de atuação dos atores sociais envolvidos, possibilita a construção de um subsistema que, inserindo-se no SGD, atua sobre esse ambiente específico relacionado a esses adolescentes.

A esse subsistema específico dá-se o nome de Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012), o qual se

comunica e sofre interferência dos demais subsistemas internos ao Sistema de Garantia de Direitos (tais como Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública).

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) surge para normatizar as ações no campo do atendimento ao adolescente autor de atos infracionais, propondo princípios e critérios de fortalecimento e condução das ações socioeducativas, de caráter político, pedagógico, jurídico e de gestão. Está configurado como uma política pública de inclusão do adolescente em conflito com a lei que mobiliza diferentes instituições sociais, consolidando o Sistema de Garantia de Direitos. O SINASE é um sistema recente, aprovado em 2006 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e requer uma imediata e consistente preparação dos principais atores para sua operacionalização.

O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

5 CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDEDICA-SM

Em Santa Maria existem adolescentes e jovens cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, sendo que a ONG CEDEDICA é responsável pela execução da Medida de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade (LA e PSC), quando cumulada com a Liberdade Assistida e, a instituição CREAS é responsável pela execução da Medida de Prestação de serviços à Comunidade (PSC), quando aplicada de forma isolada.

Até o início de 2005 as medidas socioeducativas em meio aberto eram executadas pelo órgão municipal denominado PENSEMA, porém este órgão atendia mais de 400 adolescentes, com poucos profissionais e em um espaço restrito para desenvolver atividades que abrangessem a família dos adolescentes/jovens e a comunidade em geral.

Dessa forma criou-se o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDEDICA-SM que se alinha as políticas públicas, uma vez que este está intimamente ligado aos preceitos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange na aplicação de medidas socioeducativas – MSE's

O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDEDICA-SM – é uma Organização Não Governamental – ONG - que começou sua história no ano de 1998 na Cidade de Santo Ângelo. Em Santa Maria, o CEDEDICA iniciou em julho de 2005, fazendo parte de um sistema socioeducativo que estava sendo implantado em várias cidades do estado do Rio Grande do Sul, servindo de modelo para outros países. Tem como proposta de trabalho a execução de um programa socioeducativo inclusivo, fundamentado em princípios pedagógicos, psicológicos, sociais e culturais, no qual o adolescente, sujeito em processo peculiar de desenvolvimento, cumpre medidas socioeducativas em meio aberto (MSE's), sendo estas: prestação de serviços à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA).

O **Objetivo** da instituição é desenvolver um trabalho que enfoque a ressocialização de uma considerável parcela da sociedade, sendo a execução deste trabalho deve ser entendida como uma atividade tanto de assistência social, quanto de segurança pública, pois atua, diretamente na proposição de oficinas de geração de renda, permanência do adolescente na escola e, principalmente a prevenção da reincidência em ato infracional e incidência no sistema penal adulto, o que é de interesse público.

No CEDEDICA-SM todo adolescente que é encaminhado pela Vara da Infância e Juventude para cumprir medida socioeducativa permanece, por no mínimo, 6 meses na Instituição, nos casos de Liberdade Assistida, e no máximo 6 meses nos casos de Prestação de Serviços à Comunidade. Porém, diariamente a instituição acolhe novos adolescentes e familiares, o que torna rotativo o número de sujeitos inseridos neste processo e, conseqüentemente, os que deste se desvinculam.

Para executar as medidas socioeducativas em meio aberto, o CEDEDICA de Santa Maria conta com orientadores judiciários que fazem o acompanhamento do adolescente encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude (JIJ), realizando orientações semanais na instituição, visitas domiciliares e escolares. Este orientador age como um referencial positivo, capaz de impor a este adolescente limites, noções de autoridade e afeto, oferecendo-lhe alternativas frente os obstáculos próprios de sua realidade social, familiar e econômica. Além disso, se necessário, o orientador pode fazer o encaminhamento deste adolescente e seus familiares para que recebam acompanhamento jurídico, psicológico, social, de enfermagem e educacional, atendimentos estes realizados dentro da instituição por técnicos devidamente qualificados e habilitados para tal função. Ressalta-se a necessidade destes acompanhamentos considerando que grande parte destes adolescentes está em situação de evasão escolar, precariedade econômica e vivendo conflitos familiares, motivos suficientes para levá-los à prática de atos infracionais, explicitando, muitas vezes, a agressividade como consequência do sentimento de abandono familiar, escolar e social.

De acordo com o art. 118, §1º, do ECA, o orientador é uma "*pessoa capacitada para acompanhar o caso*" que, por força do disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº 12.594/2012, será selecionado e credenciado pela direção do programa de atendimento correspondente às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

O papel do orientador é realizar um atendimento semanal ao adolescente e acompanhar de perto o dia a dia dele, intervir prontamente diante do eventual descumprimento das atividades previstas no Plano Individual de Atendimento, ou do surgimento de qualquer situação que recomende o acionamento da "rede de proteção" ao adolescente. O orientador deve criar vínculo com o adolescente e sua família, servindo-lhes inclusive de referência para qualquer eventualidade, relacionada ou não com a execução da medida socioeducativa.

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento coloca os agentes envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas a missão de proteger, no sentido de garantir o

conjunto de direitos sociais mínimos e educar, oportunizando a inserção do adolescente na vida social (VOLPI, 1999).

O objetivo da atuação do orientador não é somente o de zelar para que a medida seja executada, mas sim zelar pelo bem estar do adolescente, na perspectiva de evitar a reprodução das circunstâncias que levaram à conduta infracional.

Além disso, o CEDEDICA oferece oficinas (esporte, informática e artesanato), atendimento psicológico, social, jurídico, enfermagem e educacional para todos os adolescentes e para os familiares destes.

6 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

O plano individual de atendimento provisório, PIA-P, é a entrada oficial do adolescente no CEDEDICA, sendo a partir deste que são definidos, em um primeiro momento, as demandas do adolescente dentro e fora da instituição, será definido seu orientador, sua oficina, seu horário de estar em casa e também é o colhimento de dados sobre este adolescente e sua família, uma vez que estes passarão por profissionais de uma equipe multi – assistente social, psicólogos, setor educacional, advogado -

Deste primeiro PIA é formalizado PIA, que só será constituído após a reunião da equipe multi junto com o orientador a fim de traçar as demandas necessárias ao adolescente a partir fatores de risco e fatores “positivos”, bem como se o mesmo necessita ou não de atendimento psicológico.

Os relatórios mensais são fruto das orientações do orientador responsável pelo adolescente, onde o orientador informará ao Juizado da Infância e da Juventude – JIJ- se o adolescente está em cumprimento de sua MSE e dos acordos feitos no PIA.

O SINASE, que se constitui em uma política pública em interface com os sistemas estaduais, distrital e municipais e com as políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte e lazer e outras, bem como programas destinados a concretizar a proteção integral dos adolescentes em conflito com a lei, criou a obrigatoriedade do PIA (Plano Individual de Atendimento) (Brasil, 2006). Esse plano é um instrumento de planejamento, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente como medidas socioeducativas postulado pelos envolvidos na execução da medida. O propósito fundamental do PIA é a personalização do atendimento ao jovem em conflito com a lei; portanto o PIA se configura como uma ferramenta importante para a evolução pessoal e social do adolescente e para a conquista de metas e compromissos estabelecidos no decorrer da medida e adequação às necessidades do adolescente e sua família e como ponto central da estruturação da execução da medida socioeducativa.

A construção do PIA – Plano Individual de Atendimento, busca auxiliar o adolescente, que cumpre medida socioeducativa, tendo a possibilidades de rever sua trajetória social e possibilitar seu desenvolvimento enquanto cidadão de direitos e deveres na vida pós medida, tanto na comunidade como no convívio familiar, tornando-o sujeito de sua própria história.

A construção do PIA é estruturante para o atendimento socioeducativo e acontecem pela ação e intervenção dos profissionais que atuam no CEDECICA-SM para o convívio com

os adolescentes. Por este motivo também se organiza os atendimentos, que resultarão em Relatórios mensais que serão enviados ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude (JIJ). O PIA ocupa lugar importante para o adolescentes enquanto atenção e para as gestões em todos os níveis enquanto organização e acompanhamento da política socioeducativa local, regional e institucional.

Para a execução das MSE's o CEDEDICA segue as orientações do SINASE, de modo que ao ser encaminhado para a instituição, o adolescente é recepcionado pela Coordenação das MSE's que realiza entrevista e as combinações iniciais com o adolescente e o responsável ou familiar, momento em que o Plano de Atendimento Individual – PIA, começa a ser delineado. Na sequência o adolescente e o responsável/familiar são encaminhados para a realização das demais triagens técnicas: psicológica, social, enfermagem, pedagógica e jurídica, nos próximos dias é realizada uma visita domiciliar. Após, é realizada uma reunião para estudo de caso com a presença de todos os profissionais que atenderam o adolescente e sua família, para análise e cruzamento das informações colhidas nas triagens e adoção dos encaminhamentos mais indicados para as demandas apresentadas. Na sequência, já passados cerca de vinte dias, é realizada uma reunião para conclusão do PIA, com a presença da Coordenação do CEDEDICA, do orientador socioeducativo, do adolescente e seus responsáveis/familiares.

Nesta ocasião, é realizada uma escuta do adolescente e a família, sobre como está sendo o contato com a instituição, as primeiras semanas de cumprimento, se estão satisfeitos com as atividades, dias e horários, havendo abertura para alterações e adequações. Nesta reunião também são informados os resultado das triagens realizadas e dos encaminhamentos indicados, sendo realizados acordos sobre atividades a serem realizadas, prazos, metas e responsáveis, sendo concluído o PIA que é lido e assinado por todos, para posterior envio ao JIJ.

Com relação ao Plano Individual de Atendimento, destaca-se que o mesmo é previsto no art. 52 e seguintes do SINASE, Lei 12.594 de 2012, que prevê que o prazo para entrega do mesmo é de quinze dias após o ingresso do adolescente, para cumprimento das Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida (art.56). Contudo, conforme mencionado acima, devido ao grande número de triagens, atendimentos e serviços ofertados pelo CEDEDICA o cumprimento de tal prazo não se faz possível. Diante disso, foi realizado acordo com o Juizado da Infância e Juventude de Santa Maria e com a Promotoria Especializada, sendo concedido ao CEDEDICA o prazo de trinta dias.

Deve ser destacado que o PIA ganha corpo com as informações relevantes levantadas através das triagens profissionais – Serviço Social, Psicologia, Educacional, Enfermagem e Jurídica. Bem como com as combinações estabelecidas em comum acordo com o adolescente/jovem, familiar responsável e Coordenação das MSE's. Após o fechamento do PIA, mensalmente será enviado ao JIJ um relatório mensal contendo todas as informações necessárias que foram acordadas no PIA e com as informações de como está ocorrendo a MSE desse adolescente e suas relações com a escola e sobre seu âmbito familiar.

7 RELATÓRIOS MENSAIS

Um relatório é um conjunto de informações, utilizado para informar resultados, parciais ou totais, de uma ação inclusa num processo que está sendo ou que foi desenvolvido junto ao adolescente. Os relatórios são elaborados no decorrer do cumprimento da medida socioeducativa, baseados nos atendimentos realizados por cada profissional, avaliando assim o cumprimento das metas propostas. Relatório elaborado após a avaliação da equipe de referência do adolescente, com a participação do adolescente e família considerando o cumprimento das metas estabelecidas no PIA.

A palavra desenvolvimento se remete a avaliação, acompanhamento, observação, replanejamento quando necessário, medição e registro. A construção do relatório psicossocial que é enviado ao juiz sobre adolescentes em conflito com a lei, sendo que este relatório é elaborado como uma forma de oferecer ao magistrado um maior conhecimento sobre estes sujeitos, subsidiar suas decisões com informações mais qualificadas e, possivelmente, servir como peça de intervenção. O documento é solicitado pelo juiz após a decretação de uma medida socioeducativa, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - (1990), e tramita na Vara de Infância. Os estudos são realizados por profissionais psicossociais (psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, enfermeiros), os quais oferecem suporte para aprofundar o conhecimento sobre o sujeito e sua realidade sócio comunitária e familiar.

O conteúdo desses relatórios compreendem aspectos da vida cotidiana, escolarização, profissionalização, documentações possuídas, intervenções futuras, atividades a serem desempenhadas na instituição (orientações, oficinas e grupos), aceite dos atendimentos psicológicos. Ainda é realizada uma criteriosa observação sobre a existência de inimigos, desafetos, “contras”, tentando identificar se os adolescentes/jovens pertencem a “grupos” ou “bundes” rivais, de modo a agendar atividades em datas que eles não se encontrem, buscando resguardar a segurança e a integridade física dos adolescentes/jovens em cumprimento de MSE e, até mesmo, da equipe técnica.

Como a estrutura familiar dos adolescentes que cumprem MSE no CEDEDICA costuma apresentar dificuldades em possibilitar um ambiente saudável e estável, que possa ser uma referência positiva para encaminhar o adolescente em sua vida adulta, o que pode ter como consequência a prática de atos delitivos. Considera-se que muitas vezes a identidade destes adolescentes encontra-se fragilizada, desse modo, o CEDEDICA torna-se um novo referencial, visando proporcionar ao sujeito a reestruturação de sua história de vida, por meio

de novas experiências, capazes de potencializar escolhas, ações e reflexões saudáveis, equilibradas e lícitas, reinserindo-o como cidadão de direitos e deveres.

8 PESQUISA DOS EGRESSOS

A Pesquisa do Egresso, que é realizada pela instituição para verificar a situação do adolescente ou jovem após o cumprimento da Medida Socioeducativa (MSE). Com a criação do SINASE e de previsão legal este acompanhamento - art. 25, SINASE, 2012 -, esta passou a ser uma demanda obrigatória da instituição. Sendo que de acordo com o SINASE, que é a Lei Federal que regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, prevê em seu artigo 25 inciso I, verificar a situação do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa.

O objetivo dessa pesquisa do egresso, é fazer um levantamento de dados com os adolescentes egressos do sistema socioeducativo em meio aberto da cidade de Santa Maria – RS, buscando proporcionar o acolhimento das demandas emergentes, propiciando um espaço de escuta e reflexão com esses adolescentes, dispondo assim um espaço de troca de experiências e discussões sobre os assuntos que perpassam no cotidiano familiar. Também é através dessa pesquisa que se é averiguado se houve reincidência desse adolescente no sistema socioeducativo, ou se já atingida a maioridade, a inserção no sistema penal adulto. Essa pesquisa foi realizada durante o ano de 2016, e fazia parte de um projeto que a instituição criou para poder acompanhar seus egressos, atendendo as demandas legais do SINASE.

O projeto foi denominado “projeto contextualizando trajetórias”, este teve a duração de 12 meses e por meio de seus recursos oportunizou a realização de um levantamento de dados, com o público egresso do CEDEDICA-SM. Este projeto teve como intuito a avaliação das intervenções que foram realizadas e o acolhimento da demanda emergente do público-alvo. O projeto continua em atuação, por meio de parcerias, doações e buscando a elaboração de novos projetos, pois com as ações já efetivadas, têm-se subsídios necessários para a comprovação da legitimidade de sua atuação contínua.

Para tanto, foi realizada a seleção de um técnico com nível superior e experiência no trabalho com adolescentes, bem como, um motorista. Estas seleções foram realizadas a partir da análise de currículos e entrevistas com o setor de psicologia do CEDEDICA-SM. Após este momento foi realizada uma capacitação pela equipe da Instituição, com vistas a qualificar ambos os profissionais para o atendimento de adolescentes em conflito com a Lei, explicitando as etapas que o adolescente percorre até ser determinada a medida socioeducativa e os instrumentos utilizados no CEDEDICA para executá-la.

Efetivamente, no que concerne à realização do contato com os egressos do sistema socioeducativo em meio aberto de Santa Maria, foi realizado um mapeamento dos endereços dos egressos da instituição no período estipulado e, realizadas visitas domiciliares em cada um destes. Foi aplicado um questionário (que o modelo está no apêndice), formulado pela equipe interdisciplinar da instituição com o intuito de atingir o objetivo principal de tal levantamento e, após serão realizados possíveis encaminhamentos de acordo com a demanda emergente.

Os dados colhidos pela pesquisa, hoje, estão compilados em um relatório que faz parte do acervo permanente do CEDEDICA-SM, este relatório serve de embase para todas as pesquisas anuais que se realizam com os egressos, é a partir deste que se solidifica se houve queda ou aumento de reincidência entre os egressos.

Entre os dados obtidos destacam-se: A quantidade de pesquisas realizadas com os adolescentes egressos, o gênero, o estado civil, a etnia, a situação socioeconômica da família tais como: onde mora? Se na localidade onde reside existe acesso a serviços públicos como, saúde, educação, segurança, lazer, assistência social; com quem o adolescente reside, quantas pessoas moram com ele; qual sua renda mensal; se o adolescente participa na vida econômica da família; se esses adolescentes estão realizando algum tipo de atividade laboral e se tem vínculo empregatício; a escolaridade; se tem algum recluso ao sistema prisional ou se houve reincidência ao sistema socioeducativo.

Diante desses dados obtiveram-se os seguintes levantamentos dos adolescentes entrevistados:

A pesquisa do egresso, primeiramente seria elaborada com 88 adolescentes, que foram os adolescentes que cumpriram as MSE nos anos de 2013, 2014 e 2015, mas somente foram encontrados 73 desses adolescentes. O restante não residiam mais no mesmo endereço, ou haviam trocado de cidade, ou estavam reclusos ao sistema prisional. A partir de então constatou-se que desses 73 entrevistados, 61 seriam do gênero masculino e 12 do gênero feminino.

O Estado Civil dos pesquisados seriam: 16 responderam que estavam solteiro, 8 eram casados e 11 tinham uma união estável; no quesito idade: 14 tinham mais de 18 anos, 2 tinham 18 anos completos e 4 menos de 18 anos no momentos da pesquisa e 15 não tinha a idade especificada no questionário da pesquisa. No quesito Etnia, 24 se declararam brancos, 8 pardos, 3 negros, o restante não respondeu. Na pergunta “Onde você mora? 28 responderam que moravam em casa ou apartamento, com sua família, 1 respondeu que morava em casa ou

apartamento sozinho, 1 respondeu que morava em um quarto ou cômodo alugado e sozinho, 2 responderam que moravam em casa de outros familiares, na resposta “outra situação”, 1 respondeu que morava com a sogra e o outro morava com a avó. Na pergunta “com quem você mora? 2 responderam sozinho, 13 com os pais e irmãos, 13 responderam que moram com esposa/marido/companheiro(a) e filhos, 3 responderam com moram com os avós e 1 que mora somente com os filhos. Na pergunta “quantas pessoas moram em sua casa (incluindo você)”, 9 moram com apenas 2 pessoas, 10 com 3 pessoas, 4 com 5 pessoas, 5 com 2 pessoas, 1 com 6 pessoas e 5 com mais de 6 pessoas que residem na casa dos pesquisados.

Na pergunta “Qual a sua participação na vida econômica da família?” 15 responderam que não estavam trabalhando no momento da pesquisa e que seus gastos eram custeados pela família, 14 trabalhavam e eram independentes financeiramente, 4 trabalhavam, mas não eram independentes financeiramente e apenas 1 trabalhava e era o responsável pelo sustendo de toda a sua família. No quesito renda mensal, apenas 4 pesquisados responderam a sua renda mensal, 1 recebia menos de um salário mínimo mensalmente, 1 recebia mais de uma salário mínimo mensalmente e 2 responderam que recebiam até 3 salários mínimo mensalmente.

Ainda assim constatou-se que desses 73 entrevistados, 41 praticavam algum tipo de atividade laboral, mas somente 7 desses entrevistados tinham vínculo empregatício, ou seja, registro na carteira de trabalho (CTPS), o restante, 34 dos entrevistados trabalhavam de forma informal. Já na questão da escolaridade, a situação dos egressos frente aos estudos, a grande maioria não concluiu o ensino fundamental (44), outra parcela não concluiu o ensino médio (17) e nestes dois grupos os egressos respondentes não estão estudando. Há outros 10 egressos onde se possui informação acerca do parecer educacional e, dois egressos estão cursando o ensino superior.

Por último foi analisado a questão dos serviços públicos, a pergunta é “Na localidade onde você reside existe acesso a serviços públicos como: saúde, educação, segurança, lazer, assistência social e se você já fez uso desses serviços? 23 dos pesquisados responderam que tem o serviço de saúde onde residem, 8 responderam que não tem, na questão educação, 28 responderam que tem alguma escola perto do local onde residem e 3 responderam que não tem. Na questão segurança, apenas 9 responderam que tem algum serviço na sai localidade e 23 responderam que não tem. Na questão lazer, 18 responderam que tem algum tipo de lazer na localidade e 14 responderam “não”. Serviços de assistência social, 12 responderam que tem na sua localidade e 17 responderam que “não”. 25 dos entrevistados não responderam esse quesito das perguntas.

A conclusão da pesquisa sobre a reincidência do ato infracional, apresenta o panorama de egressos que reincidiram e por consequência tem suas penas demandadas ao regime fechado e apresenta uma incidência positiva, uma vez que dos 73 entrevistados no ano de 2016, 60 responderam que não possuem passagem pelo regime fechado, os 11 demais responderam que sim, pois 2 morreram antes de ser realizada a pesquisa. Dos que possuem, 3 foram direcionados ao CASE (retornando ao sistema socioeducativo), 2 a outras casas prisionais, 6 foram encaminhados para PESH/PRSM, pois já tinham mais de 18 anos.

Constatado também durante a análise dos questionários, que 3 dos entrevistados não responderam, pois 1 estava recolhido ao sistema prisional a mãe não quis responder a pesquisa, o outro os técnicos forma expulsos da casa do entrevistado e o outro os pais não quiseram responder o questionário. Desses que não responderam o questionário 10 mudaram de endereço e não foi possível encontrar um novo endereço, e 4 residem fora do município de Santa Maria - RS. Em outras situações, 1 consta com desaparecido acerca de 2 anos e o outro o endereço não foi localizado pela equipe técnica.

Em uma análise de todos os dados constantes na entrevista, foi possível conceber que no ano de 2016 dos adolescentes egressos que foram atendidos pelo CEDEDICA-SM, 82,19%, ou seja, 60 dos entrevistados não retornaram ao sistema socioeducativo e não ingressaram no sistema prisional¹.

8.1 ANÁLISE DOS DADOS

Considerando os dados da pesquisa do egresso de 2016, constatou-se um número baixo de questionários respondidos, cerca de 35 dos 73 entrevistados, não obtendo informações sobre os motivos porque os demais não responderam. Na questão sobre a reincidência ao crime, 60 dos 73 entrevistados não retornaram ao sistema socioeducativo ou ao regime fechado, no momento da pesquisa. Na questão sobre trabalho, constatou-se que 41 dos entrevistados estavam trabalhando, mas somente 7 tinham registro na Carteira de trabalho (CTPS), ou seja 34 desses entrevistados estavam na informalidade. Já na questão da escolaridade 44 dos entrevistados não haviam concluído o ensino fundamental, 17 não tinham o ensino médio completo, 10 não sabiam informar sua escolaridade e apenas 2 estavam cursando o ensino superior. Das respostas nas quais houve a indicação da faixa etária e tinham

¹Os dados apresentados acima foram coletados por Técnicos do CEDEDICA-SM no ano de 2016.

concluído o ensino fundamental, foi possível verificar que apenas 4 tinham menos de 18 anos. Há um desequilíbrio entre a faixa etária e a escolaridade dos entrevistados, pois constatou-se que a escolaridade não acompanha a idade, e que isso eventualmente poderá ocasionar dificuldades para a inserção no mundo do trabalho formalmente. Situação que também está ligada com o número de respostas relativa ao vínculo de trabalho, pois apenas 7 tinham sua carteira de trabalho assinada, e 34 responderam que trabalhavam informalmente. Dos 35 que responderam, 15 não eram economicamente ativos, dependendo da família financeiramente, e os demais exerciam atividade laboral, sendo que 14 responderam ter autonomia financeira, e 1 eram responsável pelo sustento da família e 4 embora estavam inserido no mundo profissional dependiam da sua família financeiramente. Na questão da etnia, 24 se declararam brancos e 11 se declararam pardos/negros.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desses dados, busca-se medir a efetividade das medidas socioeducativas no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei. Partindo de que o Estatuto da criança e do adolescente que não tem uma definição específica sobre a sócio educação e não possui uma definição também para o que seria a ressocialização desse adolescente em conflito com a lei, porém somente define o que é uma medida socioeducativa e quais as suas tipificações, que seriam: advertência; obrigação de reparo ao dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento socioeducativo.

Já o SINASE que surgiu para regulamentar as medidas socioeducativas, e descrever como deve ser os procedimentos e como implementar as MSE, não estabelece uma forma clara no que consiste a ressocialização. Com isso há uma indefinição o que seria o processo de ressocialização desse adolescente em conflito com lei. Com isso, como avaliar a ressocialização? O que é a ressocialização? Seria não reincidir no sistema socioeducativo ou em regime fechado? As formas para se verificar essa ressocialização esbarram numa imprecisão dos critérios para acompanhar o adolescente durante a MSE e acompanhar também o egresso. Com a criação do SINASE e de previsão legal este acompanhamento - art. 25, SINASE, 2012 -, esta passou a ser uma demanda obrigatória da instituição. Sendo que de acordo com o SINASE, que é a Lei Federal que regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, prevê em seu artigo 25 inciso I, verificar a situação do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa. Mas como cada instituição que são responsável pela execução dessas MSE, é responsável pela elaboração e aplicação dos questionários o que tende a gerar uma despadrão das informações da pesquisa do egresso, ou seja, os dados são específicos de cada instituição, gerando uma fragmentação.

Portanto, segundo Francischini e Campos, a ressocialização envolve uma mudança de vida desse adolescente em conflito com a lei, a questão é a situação apontado pelos autores é de difícil verificação devido a sua complexidade, além disso a própria definição sobre ressocialização tende a ser vaga. O que coloca questionamento ao papel do estado, que é entendido por Dutra (2013), como sendo agente corresponsável, pois o estado tem que assegurar a proteção social e garantir os direitos desses adolescentes, e fornecer apoio e suporte as suas famílias.

Com isso há uma lacuna a respeito do acompanhamento dos indivíduos que cumpriram essas medidas socioeducativas, ou seja, o que acontece com esses indivíduos ainda é uma incógnita, pois não tem como especificar o acompanhamento desses adolescentes, e também foi constatado que não existem políticas públicas para que tenham como alvo esses indivíduos após o cumprimento das MSE's. Políticas públicas essas que seriam tais como: a inserção desse adolescente ao mercado de trabalho, ter um projeto específico para a formação educacional desses adolescentes que cometeram algum ato infracional. Diante desses fatos fica um questionamento, qual seriam a efetividade dessas Medidas Socioeducativas na vida cotidiana desses adolescentes em conflito com a lei?

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI n° 8069 de 13 de julho de 1990; Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm, acessado em 06 de julho de 2019 às 19h35min.

_____. LEI n° 12.594 de 18 de janeiro de 2012; Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm, acessado em 09 de julho de 2019 às 08h34min.

DUTRA, Tamara Liana. **Adolescente em conflito com a lei**: Uma questão social ou questão jurídica. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC; 2013.

FRANCISCHINI, Rosângela; CAMPOS, Herculano Ricardo. **Adolescente em conflito com a lei e Medidas Socioeducativas**: limites e (im)possibilidades. Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN; 2005.

KOCOUREK, Sheila. **Nas Obras da história**: O desafio dos direitos da criança e do adolescente na construção da cidadania para o século XXI. Porto Alegre: Faith, 2009.

NUNES, Mykaella Cristina Antunes; ANDRADE, Anne Graça de Sousa; MORAES, Normanda Araújo de; **Adolescente em conflito com a lei e a família: Um Estudo sistemático da literatura**; UNISINO; 2013.

SARIAVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil: Adolescente e Ato Infracional**. 3 ed. Porto Alegre, 2006.

SINASE **Cadernos SINASE**. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 8 de julho de 2019 às 10h55min.

SCARELLI. Carolina Bonilha; NESPOLI. Juliana Santos; OLIVEIRA. Juliene Aglio. **Adolescente Autor de Ato Infracional e as Medidas Socioeducativas**: penalidade ou Reintegração Social? SEMINÁRIO INTEGRADO - ISSN 1983 – 0602, Vol. 2, No 2 (2008).

VOLPI, Mário. **O adolescente e o Ato Infracional**. 3 ed. São Paulo, 1999.

APÊNDICES

APÊNDICE A – MODELO DE QUESTIONÁRIO APLICADO



REFERÊNCIAS

Projeto Contextualizando Trajetórias

Pesquisa de acompanhamento do Egresso

Caixa nº: _____

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Data de nascimento: _____

Idade: _____

Estado Civil:

<input type="checkbox"/> Solteiro(a);
<input type="checkbox"/> Casado(a);
<input type="checkbox"/> Separado(a) / divorciado(a) / desquitado(a);
<input type="checkbox"/> Viúvo(a);
<input type="checkbox"/> União estável .

Gênero: () Masc () Fem

Cor/etnia:

<input type="checkbox"/> Branco(a).	<input type="checkbox"/> Pardo(a)	<input type="checkbox"/> Negro(a).	<input type="checkbox"/> Indígena
-------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

Período de cumprimento de MSE: _____

II – SOCIOECONÔMICO

Onde e como você mora atualmente? – Pesquisador deve lançar análise sobre a estrutura do bairro.

- Em casa ou apartamento, com sua família;
- Em casa ou apartamento, sozinho(a);
- Em quarto ou cômodo alugado, sozinho(a);
- Em casa de outros familiares;
- Em casa de amigos;
- Outra situação, qual? _____

Observações:

Na localidade onde você reside existe acesso a serviços públicos como os de:

Saúde – sim não;

Educação – sim não;

Segurança – sim não;

Lazer – sim não;

Assistência Social – Sim não;

Já fez uso desses de algum desses serviços:

- Sim, qual (ais); _____
- Não.

Quem mora com você?

- Moro sozinho(a);
- Pai / Mãe -- Pai Mãe;
- Pai / Mãe -- Pai Mãe e irmãos;
- Esposa / marido / companheiro(a);
- Esposa / marido / companheiro(a) e filhos;
- Outros parentes _____;
- Amigos ou colegas.

Quantas pessoas moram em sua casa? (incluindo você)

- Duas pessoas; Três pessoas; Quatro pessoas; Cinco pessoas;
 Seis pessoas; Mais de 6 pessoas_____.

Você desenvolva alguma atividade remunerada? Sim; Não.

Se a resposta anterior for sim - Qual o vínculo? Estágio; Emprego fixo formal com CTPS;
 Emprego autônomo/ informal.

Qual atividade é exercida? _____

Qual é sua renda mensal?

- Menos de 1 salário mínimo;
 1 salário mínimo;
 Até dois salários mínimos;
 Até três salários mínimos.

Qual é a sua participação na vida econômica de sua família?

- Você não trabalha e seus gastos são custeados;
 Você trabalha e é independente financeiramente;
 Você trabalha, mas não é independente financeiramente;
 Você trabalha e é responsável pelo sustento da família.

III – EDUCACIONAL

Atualmente você:

- Está cursando o ensino fundamental no_____ano.
 Está cursando o ensino médio no_____ano.
 Não está estudando e não concluiu o ensino fundamental, parou no_____ano
 Não está estudando e não concluiu o ensino médio, parou no_____ano
 Está cursando curso técnico e/ou profissionalizante de _____
 Está cursando curso superior de_____no_____semestre.

Pretende retomar os estudos:

Sim Não

IV – PÓS - CUMPRIMENTO MSE : O EGRESSO

Considera que após o cumprimento de Medida Socioeducativa, as ações desenvolvidas pelos orientadores e demais profissionais do CEDEDICA-SM auxiliaram para conquistas positivas e lícitas?

Sim;

Não.

Após o cumprimento de Medida Socioeducativa você se envolveu com a prática de novos atos ilícitos?

Sim;

Não.

Houve passagem pelo regime fechado após o período de término de cumprimento de Medida Socioeducativa?

Sim;

Não.

Se a resposta anterior foi sim, qual o artigo/ ato infracional do ato praticado?

Atualmente você faz uso de substâncias psicoativas? Qual(is)?

Faz uso de alguns dos serviços da Rede Socioassistencial de Santa Maria? Sim Não

Se sim, qual?

CRAS;

CREAS.

Conselho Tutelar

CAPS

() Outro: _____

Demandas e encaminhamentos:

Observações:

Assinatura do adolescente e/ou responsável pelas informações (informar grau de parentesco do responsável)

Santa Maria, ____ de _____ de 2016.